

Disciplina, resistência e cotidiano de escravos e Libertos na Comarca de Nazaré. Bahia 1830-1850

Wellington Castellucci Junior*.

Resumo: Este artigo é uma reflexão parcial de um estudo mais amplo, que vem sendo feito, sobre o cotidiano dos forros e as formas de resistência dos escravos na Comarca de Nazaré das Farinhas, na primeira metade do século XIX. Ele discorre sobre as tentativas de disciplinar os forros, a partir dos recrutamentos forçados para a Guarda Nacional, e as punições severas praticadas contra escravos delituosos com vistas a conter a crescente rebeldia dos cativos.

Palavras-chave: Escravidão, Resistência, Liberdade.

Abstract: This article is a partial reflection of a wider study, that it has been done, on the everyday of the free blacks and the form of the slaves' resistance in the district of Nazaré Das Farinhas, in the first half of the century XIX. The same talks about the attempts of disciplining the free blacks, starting from the forced recruitments for the National Guard, and the severe punishments practiced against criminal slaves with views to contain to growing rebelliousness of the prisoners.

Keywords: Slavery, resistance, freedom.

Entre as décadas de trinta e cinquenta do século XIX, uma série de ocorrências judiciais e decretos governamentais impuseram severas punições aos cativos e tentaram disciplinar a vida dos alforriados que viviam nas imediações da Comarca de Nazaré das Farinhas. Situada na parte Sul do Recôncavo baiano, aquela Comarca abarcava várias vilas, povoações e distritos no seu entorno e se constituía num importante celeiro, fornecedor de gêneros alimentícios para Salvador e demais cidades e Vilas baianas. Isso era fruto do trabalho diário de escravos, agregados e jornaleiros avulsos que eventualmente se apresentavam naquela região para prestar algum tipo de serviço. No curso dos vinte anos que precederam o fim do tráfico de africanos, cativos e forros imprimiram variadas formas de resistência, manifestadas através de assassinatos, roubos, fugas e outras infinitudes de crimes, que aterrorizaram as autoridades daquela região. Através de uma minuciosa análise das fontes judiciária e dos documentos do poder Público Municipal, histórias, marcadas pelas múltiplas formas de resistência escrava e modos de viver dos forros, que habitaram aquela tensa região, estão sendo deslindadas.

No decorrer daquelas décadas, a vida de senhores escravistas do Recôncavo baiano não foi fácil. Muitos desses *homens de bem* estavam, há muito tempo, sobressaltados

*Universidade Católica do Salvador. Doutor em História Social Pela USP, Pesquisador amparado pela FAPESB.

devido às crescentes ondas de revoltas, fugas e assassínios cometidos por escravos em suas casas, roças e lavouras, além de levantes de mestiços livres no curso do século XIX. Um valioso estudo, realizado recentemente, sobre aquela região, revelou que a tradição oral, colhida no século XX, ainda guardava lembranças de crimes cometidos pelos cativos contra senhores inescrupulosos da parte clássica do Recôncavo nos últimos anos de escravidão (FRAGA, 2004:53-88). Nas décadas anteriores, porém, em várias Paróquias daquela região mais ao Sul, penas rigorosas haviam sido aplicadas, no sentido de conter o avanço de tais delitos e mostrar, particularmente aos escravos, que a justiça dos brancos não toleraria a crescente recalitrância dos cativos. Eram respostas enérgicas contra as diferentes formas individuais de resistência escrava, muitas das quais manifestas no assassinato de senhores a golpes de machados. Em 1849, uma correspondência enviada pelo Juiz Municipal de Itaparica ao Presidente da Província, informava que havia sido cumprida, exemplarmente, com todas as solenidades, às duas horas da tarde, a pena capital de execução do cativo Agostinho, condenado pelo assassinato do seu senhor, proprietário rural naquela localidade.¹

A penalidade máxima para os infratores não deixava reservas quanto à questão de gênero ou idade, pois o que estava em jogo era a estabilidade e o controle rígido da escravidão, a despeito do prejuízo que isso traria aos proprietários, pensavam as autoridades e senhores de época. Certamente por isso é que, em 1854, o Juiz interino de Itaparica remeteu correspondência ao Presidente da Província informando a ele, e solicitando o envio da notícia ao Ministro da Justiça, do cumprimento da execução da *preta Camilla*, pelos delitos que a mesma havia cometido.²

As penas aplicadas aos infratores, fossem eles escravos nacionais ou africanos, deveriam se constituir em verdadeiros *autos de fé*, como os praticados pela Igreja Católica na Europa dos tempos Modernos contra os infiéis. (BITHENCOURT, 2000; DELUMEAU, 1999) Nas Vilas, o clima precedente a uma execução criava um estado de euforia para os livres e profunda angústia para os escravos. Construía-se patíbulo, contratava-se algoz, convidavam geralmente um padre Franciscano para assistência espiritual do condenado em direção ao cadafalso para ajudar-lhe a sofrer a condenação com resignação e fé.³ Festejavam a negação de sua Majestade aos pedidos de clemência feitos pelos réus e preparavam o espetáculo com requintes.⁴ Era uma evidência explícita de que os sacrifícios deveriam servir de exemplo

¹APEB-Presidência da Província. Juizes. Itaparica, 1849. Seção Colonial/Provincial, 1844-1859. Maço 2421.

²APEB-Presidência da Província. Juizes. Itaparica, 1854. Seção Colonial/Provincial, 1844-1859. Maço 2421.

³APEB-Série Judiciário. Juizes. Itaparica, 1844-1859. Seção Colonial/Provincial. Maço: 2421. 289 documentos. Doc: 2742.

⁴APEB-Presidência da Província. Juizes. Nazaré, 1849-1857. Seção Colonial/Provincial. Maço 2505. Correspondência do Juiz de Direito da Comarca de Nazaré, André Corsino Pinto Christovão de Sousa, ao

àqueles que se aventuravam a atentar contra a ordem escravocrata. Como afirmava uma ata da sessão de um júri, ocorrido em Jaguaripe no ano de 1853, o escravo acusado deveria *sofrer a pena de morte, para desagravo, e exemplo na sociedade, e por ter forma publica*.⁵

As penas deviam ser cumpridas durante o dia e em praças, onde muitas pessoas pudessem assistir eufóricas ao fatídico espetáculo, enquanto as autoridades regozijavam. Era uma forma de sedimentar uma espécie de memória do triunfo das classes escravocratas e reafirmar a inviabilidade e o caráter inglório das lutas individuais e coletivas ante um sistema supostamente implacável. Por isso a preocupação em cuidar das formalidades e do rigor das penalidades a serem cumpridas. Em 1837, numa correspondência expedida pelo Juiz Municipal da Comarca de Nazaré, remetida às autoridades locais de Jaguaripe, aquela autoridade recomendava detalhadamente os requintes a serem seguidos no ato de execução do réu. Havia ainda uma preocupação com as delongas na hora da execução, pois, segundo a autoridade, haveria de se ter cuidados especiais com o cumprimento da pena, de forma rápida e sem sofrimentos, para se evitar a comoção daqueles que assistiam⁶.

Embora tais rigores da lei pudessem, aparentemente, impressionar pela agilidade dos órgãos repressores da justiça, na maioria das vezes, os poderes locais estavam a reclamar da incapacidade de fazer cumprir as ordens, provenientes da capital, em virtude da falta de pessoal, corrupção de funcionários⁷ e excesso de burocracia que emperravam a máquina de um estado precário.⁸ Também a falta de contingente policial impedia a captura de cativos foragidos, os recrutamentos forçados, aos quais eram vítimas os libertos andarilhos, e as prisões de criminosos *malvados* que provocavam quotidianamente a insegurança das Paróquias.

Para patrulhar uma região tão grande quanto a Comarca de Nazaré as autoridades não contavam com expressivo contingente policial em proporcionalidade à quantidade de habitantes de toda a área.(BARICKMAN,2003:27-46;SCHWARTZ,1995;MATTOSO,1992). Os próprios poderes locais reconheciam essa dificuldade e lamentavam a impotência diante dos casos *aberrantes* que ocorriam sistematicamente em suas paróquias. Em 24 de julho de 1835, ano perigoso para as elites baianas, o Juiz de Paz de Itaparica, enviou correspondência ao Visconde do Rio Vermelho, então Presidente da Província, alertando que uma força

Presidente da Província, Conselheiro Francisco Gonçalves Martins. Nazaré, 20 de outubro de 1849.

⁵APEB-Presidência da Província. Série-juizes. Nazaré, 15 de janeiro de 1853. Seção Colonial/Provincial. Maço 2505.

⁶ Idem.

⁷APEB-Série Judiciário. Juizes. Nazaré, 10 de Janeiro de 1851. Seção Colonial/Provincial, 1849/1857. Maço 2505.

⁸APEB-Série Judiciário. Juizes. Nazaré, 1851. Seção Colonial/Provincial, 1849-1857. Maço 2505.

composta de vinte e quatro homens não seria suficiente para dar cabo das tensões que ocorriam naquelas Freguesias⁹.

Com uma força pública reduzida, as autoridades não podiam fazer milagres, se considerado o número de habitantes formado, majoritariamente, por negros e pardos livres, justamente aqueles considerados intranqüilos e perigosos. Conforme uma contabilidade elaborada por um chefe de polícia no ano de 1848, a cidade de Nazaré das Farinhas, as vilas de Jaguaripe e Itaparica, juntas, tinham uma população total de 30.244 almas livres. Desse total, apenas 9.425 foram considerados brancos (31,16%), enquanto 5.275 eram pretos e 15.544 eram pardos. Somados os considerados não brancos, essa população de libertos compunha um percentual nada desprezível de mais de dois terços do total de habitantes¹⁰. Infelizmente, além das imprecisões dos dados relativos aos livres, não possuímos detalhadamente os números de cativos dessa Comarca no mesmo período, pois os dados sobre a população escrava do Recôncavo para essa época são por demais genéricos. Tudo que sabemos a respeito do número de escravos em Nazaré é fornecido pelo Recenseamento de 1779, quando registrou uma população cativa aproximada de 1.498 indivíduos, além de 379 agregados residindo em casas de famílias¹¹. Nas Vilas de Jaguaripe e Maragogipe, por sua vez, fora registrado, já em 1816-17, um total de 11.521 escravos(BARICKMAN,2003:214). Esses números servem para, ao menos, se fazer uma estimativa em torno da população escrava da região, mas não resolve o problema a contento.

Isso dificulta, em certa medida, uma melhor avaliação sobre a quantidade de cativos que estava trabalhando e morando naquela área(MATTOSO,1992;82-99;REIS,1991). Sabe-se, porém, através do estudo de Barickman, que nas roças, o número de escravos muitas vezes não passava de uma ou duas unidades, trabalhando ao lado de seus senhores no cultivo de mandioca(BARICKMAN,2003:167). Diante de tal quadro, não é difícil presumir a dificuldade em manter a ordem das coisas numa Comarca, cujas distâncias entre as Paróquias seria impossível percorrer a pé e se chegar em tempo hábil para socorrer as patrulhas locais em caso de emergência¹².

⁹ APEB-Série Judiciário. Presidência da Província. Juízes, Itaparica, 1835. Seção Colonial/Provincial, maço 2419.

¹⁰Quadro Numérico da População Livre de 14 Municípios d'esta Província da Bahia. Secretaria da Polícia da Bahia, 16 de fevereiro de 1848. Chefe de Polícia João Joaquim da Silva.

¹¹APEB-Governo Geral/Governo da Capitania, Série: Recenseamentos/ 1773-1805/ Seção Colonial/Provincial, maço 596.

¹²Em um documento elaborado pelo Juiz de Direito da Comarca de Nazaré relatava, em 1851, que as distâncias entre Nazaré e outras Cabeças de Comarcas eram as seguintes: para Valença, 10 léguas; para Cachoeira, 12 léguas; Santo Amaro, 16 léguas; para Salvador, 18 léguas; Vila de Camamu, 24 léguas, além de outras. APEB-Presidência da Província, série Judiciária, Juízes, Nazaré 1849-1857, Seção Colonial/Provincial, 2505.

Ainda assim, com toda a precariedade, uma quantidade surpreendente de ofícios enviados ao Presidente da Província, no curso do século XIX, acompanhando indivíduos presos, revela que centenas de libertos estavam sendo aprisionados e remetidos para a capital a fim de serem recrutados forçosamente. Em 19 de outubro de 1838, o Juiz Municipal da Vila de Itaparica, o Sr. José Plácido dos Stos, recambiou para a capital, acompanhado de um policial, um forro, de nome Manoel Caetano, recrutado sob a alegação de que o mesmo estava envolvido no furto de um escravo, além de outras ações delituosas. Porém, no mesmo ofício, ele lamentava a incapacidade de enviar mais recrutas para a Guarda Nacional em virtude da falta de policiais para capturar os *malvados e perniciosos* indivíduos, que tranqüilamente se estabeleciam na parte litorânea da Ilha ou vagavam livremente pela Vila e demais povoações¹³(VILHENA,1969: 925-926).

Os recrutamentos foram uma poderosa arma para manter a disciplina das classes “perigosas” em formação no curso do século XIX, uma vez que o impedimento de promoção de patente mantinha os libertos nas fileiras inferiores e cujas remunerações eram as mais baixas.

Se, durante a escravidão, os oprimidos em cativeiro elaboraram diferentes mecanismos de luta e de defesa de suas conquistas, após a liberdade, os ex-escravos se viram obrigados a pensar em outras maneiras de fugir dos processos de recrutamento, principais mecanismos de controle da classe insurgente. As fontes enfatizam que vários sujeitos procuravam burlar os recrutamentos, arranjando estrategicamente padrinhos locais, como padres, autoridades e senhores fazendeiros do lugar, que, pelas relações afetuosas para com eles e de concubinato com suas mães, fechavam os olhos diante do que eles faziam e lhes concediam carta de recomendação, garantindo serem de boa procedência, arrimos de família e filhos de senhoras incapazes, que eram sustentadas por eles (DIAS,2001). Mas, houve casos também de sujeitos que foram recrutados a despeito de suas alegações e que conseguiram retornar para o leito de suas famílias, a revelia do desejo das autoridades locais, esperançosas de se livrarem daquela *gente incorrigível* através do recrutamento¹⁴.

Outros indivíduos, procedentes de várias paróquias e Províncias, também passaram a viver na Ilha, de pequenos furtos e do seqüestro de escravos para vendê-los posteriormente em outras localidades. Alguns deles eram fugitivos da capital e estavam sendo procurados pela Guarda Nacional por terem participado do movimento liderado por Francisco

¹³APEB-Série Judiciário. Juízes. Itaparica, 1838. Seção Colonial/Provincial. 1837-1844. Maço 2420.

¹⁴APEB-Seção Judiciária. Processo Crime contra Beraldo Dionísio Pimentel. Itaparica, 1853. Doc. 1/18/3. & Série Presidência da Província. Juízes, Itaparica, 1837. Seção Colonial/Provincial. Maço 2420.

Sabino (SOUZA,1987). Quando aquele movimento perdeu musculatura, vários militantes foram se acomodar na Ilha, temendo represálias das forças constitucionalistas¹⁵.

Além desses, os mais visados pelas autoridades, daquela parte do Recôncavo, eram os residentes há pouco tempo no lugar e sem carta confirmando boa procedência; os acusados de alcoolismo; solteiros sem responsabilidade familiar; desempregados; brigões e turbulentos; jogadores de cartas e *três sete*, os acusados de viverem de concubinato com mulheres vadias; de serem filhos sem pai legítimo; filhos de mães solteiras, além de passarem pelo constrangimento de assistirem suas genitoras serem tachadas de prostitutas de péssima conduta. Em geral, eram os que seguiam recrutados para a primeira linha do exército, como páreas incorrigíveis(CONRAD,1978:52-54). Esse tipo de discurso pragmático, explicitado na documentação judicial, expressava a ojeriza, o preconceito e o desprezo das classes escravocratas com relação aos descendentes de escravos e homens expulsos de pequenos lotes de terras, que passaram a vagar pela região, cujas formas de disciplinarização, impetradas pelos poderes locais, passavam pelo sistema de registro de mudança e atualização de domicílio nas paróquias e nos recrutamentos, além de outros expedientes(DIAS,1998:63).

Por razões como essas, o estabelecimento dos libertos num novo lugar se constituía em grande dificuldade, em função das desconfianças que pairavam sobre eles, acusados de escravos fugitivos e de criminosos procurados pela polícia(DIAS,2001). Nas imediações dos povoados e das Vilas, ao chegarem, tratavam logo de montar uma choupana ou um alpendre, se possível na parte litorânea, muito próxima do mar e dos mangues, excelente ecossistema alternativo para a extração de víveres de subsistência. Para erguerem os casebres, contavam com a solidariedade de vizinhos que formavam adjutórios, que iam desde o corte da madeira, extraída da mata próxima, até o fazer da massa de barro para *a tapagem das paredes da casa*. Ao final da construção, havia sempre um samba de roda e umbigada para festejar a nova morada.

Ali passavam a viver, quando não estavam envolvidos em furtos, de atividades informais e temporárias, além da pesca e da mariscagem. Diariamente era comum a circulação de forros pelas ruas das vilas vendendo mariscos e peixes, frescos e moqueados, carne moqueada de baleia; buscando água na fonte da bica carregada em barris e transportada nos lombos de burros; andando sem muita pressa; parados; entretidos em conversas com outros libertos ou escravos de ganhos em esquinas ou bares; entrando e saindo nas vendas e casas de molhados.

¹⁵APEB-série Judiciário. Juizes. Itaparica, 1838. Seção Colonial/Provincial. 1837-1844. Maço 2420.

Nas povoações, a presença deles também se fazia nas roças circunvizinhas, nos estaleiros que reformavam embarcações, nas fábricas de cal e de outras naturezas. Estavam às vezes a viver como agregados, rendeiros, meeiros ou jornaleiros, em propriedades rurais ou em casas de família, envolvidos também nas atividades domésticas, onde compartilhavam as tensões quotidianas com senhores de formação cultural escravocrata, embora vissem nessa alternativa a possibilidade para fugirem do recrutamento. Suas condições materiais de subsistência, jornadas e ritmos de trabalho, tempo de fixação no lugar e dieta alimentar estavam condicionadas e urdidas nas conjunturas locais e específicas da sociedade escravista. Embora, a presença do trabalhador livre nas lavouras tenha percorrido todo o período da escravidão, foi nas últimas décadas daquele regime que o seu número aumentou vertiginosamente e de modo particular na Ilha de Itaparica.

Nos locais de trabalho, escravos e forros, forjavam laços de solidariedade, irradiadoras formas marotas de liberdade e de fuga. Nos horários vagos estavam a montar divertimentos como os sambas de roda em terreiros, bailes levados a cantigas acompanhadas de violão, os quais, algumas vezes, resultavam em conflitos e terminavam com a intervenção da patrulha local. Também faziam festas, regadas a comidas feitas pelas ganhadeiras¹⁶, que fritavam peixes ou cozinhavam mariscos, trazidos pelos pescadores, ou ficavam jogando *três sete* nas vendas de molhados, situadas na orla, onde consumiam bebidas espirituosas.

Verificamos nesse pequeno texto que, durante a primeira metade do século XIX, as autoridades locais, representantes de um estado precário, se debateram entre manter a ordem sobre a classe escrava, por meio de rígida repressão e execuções sumárias, e a criação de mecanismos para o enquadramento dos libertos, cuja liberdade de se moverem criava imensas dificuldades em mantê-los sob vigilância e rigorosa disciplina do trabalho, principal expediente de manutenção da ordem. Nesse sentido, o recurso dos recrutamentos para os forros e a condenação em praça pública para os escravos se constituíram em poderosas armas para a manutenção da ordem pública num momento decisivo para as pretensões das elites, formuladoras do estado nacional.

Por sua vez, tanto escravos quanto os forros demonstraram, por meio de várias formas de lutas individuais e coletivas, que nunca se submeteram docilmente aos projetos da sociedade na qual estavam inseridos. Para os primeiros, a liberdade nunca se constituiu em uma miragem inatingível, por isso eles reagiram violentamente nas diversas ocasiões contra seus senhores. Para os segundos, a liberdade significou mais do que uma carta de liberdade e o fato de não mais se submeterem a um senhor; ela era, antes de qualquer coisa, a

¹⁶APEB-Seção Judiciária, 22/762/14. Processo Crime contra Manoel de Tal. Itaparica, 1879.

possibilidade de se mover e de determinar as condições e os modos pelos quais eles desejavam sobreviver, inclusive o de determinar o direito de não trabalhar.

Bibliografia Citada:

- BARICKMAN, B. J. *Um Contraponto Baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão, 1780 – 1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BITHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália. Séculos XV-XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- CONRAD, Robert. *Os Últimos Anos de Escravatura no Brasil: 1850 - 1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente. 1300-1800*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. “Forros e Brancos Pobres na Sociedade Colonial do Brasil, 1675-1835”. In: *História General da América Latina*. Unesco, Madri, Trota, Vol. 3, 2001.
- _____. “Sociabilidades sem História: Votantes Pobres no Império, 1824-1881”. In: FREITAS (org) Marcos César de. *Historiografia Brasileira em Perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX*. São Paulo: HUCITEC, Salvador, EDUFBA, 1996.
- _____. *Encruzilhadas da Liberdade: Histórias e Trajetórias de Escravos e Libertos na Bahia: 1870-1910*. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Campinas, Unicamp, 2004.
- MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. *A Bahia no Século XIX: uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.
- REIS, João José. “Quilombos e Revoltas Escravas no Brasil”. In: *Revista USP*. São Paulo: EDUSP, n. 22, 1989.
- _____. *A Morte é Uma Festa*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.
- _____. *Rebelião Escrava no Brasil. A História do Levante dos Malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos. Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- SOUZA, Paulo César. *A Sabinada. A revolta Separatista da Bahia. (1837)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia No Século XVIII*. Vol. 03. Salvador: Editora Itapuã, 1969.